

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## NOVOS LIMITES DA CIDADE DE GUIMARÃES.

CARDOSO, Mário

Ano: 1972 | Número: 82

---

### Como citar este documento:

CARDOSO, Mário, Novos limites da cidade de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 82 (3-4) Jul.-Dez. 1972, p. 241-242.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)

URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# Novos limites da Cidade de Guimarães

---

«Em 1961, por proposta do ex-vogal da Direcção desta Sociedade Martins Sarmento, Senhor Manuel Alves de Oliveira, ilustre Director do Arquivo Municipal «Doutor Alfredo Pimenta» e da Revista «Gil Vicente», ficou registada, no Vol. LXXI da «Revista de Guimarães» (p. 484), a notícia dos limites, então superiormente fixados, da área estabelecida para a Cidade de Guimarães, prevendo o seu futuro desenvolvimento.

Presentemente, reconheceu a Câmara Municipal a necessidade de ampliar esses limites, requerendo ao Governo, com o fundamento de «possibilitar a aplicação de regras uniformes a zonas que, até agora, estavam foral dos limites da referida cidade, e adquiriram considerável desenvolvimento demográfico e industrial».

Parece-nos de interesse geral que, também hoje, se transcreva na nossa Revista o Decreto n.º 328/72 de 22 de Agosto corrente, publicado no «Diário do Governo», 1.ª série-n.º 195, que autoriza o estabelecimento de novos limites da cidade. É do teor seguinte:

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 328/72 de 22 de Agosto

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Guimarães no sentido de ser ampliada a área da cidade sede do mesmo concelho, por forma a possibilitar a aplicação de regras uniformes a zonas que, até agora, fora dos limites da referida cidade, adquiriram considerável desenvolvimento demográfico e industrial;

Tendo em vista o parecer favorável do Ministério das Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

*Artigo único.* Os limites da cidade de Guimarães são definidos por uma linha que, partindo da igreja paroquial de Mesão Frio, se desenvolve no sentido da marcha dos ponteiros do relógio e em sucessivos segmentos de recta, por forma a constituir uma figura poligonal determinada pelos ângulos e distâncias a seguir indicados, a partir da direcção norte: [seguem os números relativos aos ângulos, em graus, e às distâncias, em metros lineares até o ponto de partida].

(ass.) Marcelo Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 7 de Agosto de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES  
THOMAZ

Ficou deste modo prevista para a Cidade uma zona de expansão, para seu futuro desenvolvimento, onde poderá enriquecer-se estendendo novos tentáculos urbanísticos, por meio de avenidas e arruamentos, edificações, estabelecimentos comerciais e escolares, monumentos, etc. Vemos, portanto, que, durante apenas um breve decénio, novas aspirações imperaram no sentido do engrandecimento cidadão vimaranense, dado que, em tão curto lapso de tempo, o nosso núcleo populacional já atingiu e formou novos bairros suburbanos (Arcela, Azurém, Costa, Caneiros, etc.) além das transformações que dentro dos muros da antiga urbe burguesa muito se tem notado, substituindo vetustos restos do passado por tudo quanto se apresente com novos aspectos, modernos, actuais, acompanhando a tendência architectónica mundialmente aceite em favor de inestéticos arranha-céus, a sobreporem-se orgulhosamente aos humildes, mas sugestivos, evocadores, característicos edifícios de outras eras, que, por desgraça, vão simultaneamente desaparecendo, para regressarem ao pó dos séculos sem fim...

Ilustramos, para melhor elucidação, a letra do Decreto citado com uma planta, que o nosso colega na Direcção da Sociedade Martins Sarmento, distinto jornalista Sr. Antonino Dias Pinto de Castro, publicou no semanário «Notícias de Guimarães», e amavelmente nos cedeu para este efeito.



Planta de Guimarães e arredores, com a demarcação dos novos limites da Cidade

(Reprodução à escala de 1:50.000)